

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, do tipo **menor preço por ITEM**, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE**, conforme especificações constantes do Anexo 1 deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I	Termo de Referência;
II	Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
III	Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal;
IV	Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V	Modelo de Proposta de preço;
VI	Modelo de Declaração de não Emprego de Menores de 18 anos;
VII	Minuta do contrato;
VIII	Declaração de Visita;

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **01 de fevereiro de 2019 às 09:00 (nove) horas**, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Portaria citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Aliança no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

1.2. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança até a data e hora supra.

1.3. Não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, conforme especificação constante no Anexo 1.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

3.1 Os valores máximos para contratação serão conforme os preços unitários e totais contidos no **Anexo I** e as despesas para o objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.2078.0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação: Pessoas físicas, empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual e empresário individual de responsabilidade limitada que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

- 5.2.1. Empresas ou pessoas físicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança;
- 5.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 5.2.3. Empresas ou pessoas físicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.2.4. A empresa ou pessoa física proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.7. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 5.2.8. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) **Tratando-se de pessoa física**: Comprovação de inscrição no CPF e Cédula de identidade.
- d) A pessoa física poderá ser representada por procurador, o qual deverá apresentar instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, devendo ainda ser entregue cópia do documento oficial do outorgante.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, a qual ficará retida no processo.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos no subitem 6.1 e 6.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.6. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6.7 Além da declaração acima, o licitante também deverá apresentar quando do credenciamento **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal**, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **ANEXO III**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste edital e fora dos envelopes.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme **ANEXO V**.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ - **PJ**/ Nome e CPF – **PF**, endereço, número telefone, fax e e-mail; Endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição detalhada do objeto proposto;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) Prazo de início dos serviços, conforme previsto no item 16.2 do edital;
- f) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**.
- g) Preço unitário e total do item, em real, expressos em algarismos e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do item e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;
- h) Declaração de que estão incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, seguro dos veículos, incluindo o obrigatório, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

9.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a sua desclassificação.

9.6. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.8. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Pessoa Jurídica:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Prova de inscrição no CNPJ;
- g) Apresentação da **DECLARAÇÃO DE VISITA, (ANEXO VIII)** assinado e carimbado pelo representante legal da empresa que visitou as rotas onde serão executados os serviços e tomou conhecimento das condições para a execução do objeto desta licitação.
- h) Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

10.1.3. Qualificação econômico-financeira para Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 10.1.3 “a”.
- c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ, exclusivamente.
- d) Reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligência na comarca sede, conforme previsto no subitem 12.

10.1.4. Qualificação Técnica para Pessoa Jurídica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de pessoa de direito privado com firma reconhecida em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados;

10.1.5. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para Pessoa Jurídica

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no ANEXO VI. A referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.1.6. Habilitação para Pessoa Física:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de pessoa de direito privado com firma reconhecida em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados;
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no ANEXO VI.
- g) Comprovação de inscrição no CPF;
- h) Cédula de identidade;
- i) Comprovante de residência Comprovação de inscrição no CPF;
- j) Apresentação da DECLARAÇÃO DE VISITA, (ANEXO VIII), assinado e carimbado pelo interessado de que visitou as rotas onde serão executados os serviços e tomou conhecimento das condições para a execução do objeto desta licitação.
- k) Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

10.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar acompanhado da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de agendamento” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos que se refere o Edital e seus anexos.

10.4. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura de contrato.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

11.4. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) A comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e;
- c) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal;
- d) Os envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produtos(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM**.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- d) Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.10. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, o valor de:

ITENS	VALOR ANUAL DOS ITENS	VALOR DO INTERVALO DE LANCE	ITENS	VALOR DOS ITENS	VALOR DO INTERVALO DE LANCE
01	R\$ 82.966,80	R\$ 165,93	13	R\$ 107.236,36	R\$ 214,47
02	R\$ 97.817,16	R\$ 195,63	14	R\$ 117.651,48	R\$ 235,30
03	R\$ 51.804,36	R\$ 103,61	15	R\$ 114.307,20	R\$ 228,61
04	R\$ 109.737,60	R\$ 219,48	16	R\$ 35.647,04	R\$ 71,29
05	R\$ 74.076,44	R\$ 148,15	17	R\$ 59.735,44	R\$ 119,47
06	R\$ 116.650,08	R\$ 233,30	18	R\$ 44.834,40	R\$ 89,67
07	R\$ 109.916,64	R\$ 219,83	19	R\$ 68.176,00	R\$ 136,35
08	R\$ 31.786,56	R\$ 63,57	20	R\$ 63.775,58	R\$ 127,55
09	R\$ 34.279,84	R\$ 68,56	21	R\$ 83.273,64	R\$ 166,55
10	R\$ 39.530,40	R\$ 79,06			
11	R\$ 56.744,16	R\$ 113,49			
12	R\$ 28.620,00	R\$ 57,24			

11.13. Os intervalo dos lances poderá ser alterado, motivadamente, pelo Pregoeiro.

11.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de empresa de grande porte mais bem classificada.

11.15. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.15.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.15.3. Verificado o empate na forma do subitem 11.15.2., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.15.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.15.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.15.3. deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.15.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.15.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.15.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15.7. Na hipótese de não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 11.15.1 e 11.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

11.16. O disposto no item 11.15 e subitens somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta do menor valor com vistas à redução do preço.

11.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.19. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.19.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.20. O julgamento e tramitação do processo referente a cada ITEM são distintos, podendo ocorrer a suspensão de um com o prosseguimento do outro, sem prejuízo de conclusão mediante adjudicação e homologação.

11.21. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.22. No julgamento da habilitação será considerado o disposto no item 10 deste Edital.

11.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.25. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.26. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

11.27. Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado no processo PETCE nº 29.612/2017.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O documento poderá ser encaminhado via e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br) ou mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE.

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Ao final da sessão e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.7. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

13.8. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:** a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

14.1.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

14.2. No ato da contratação, se for o caso, o licitante vencedor poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.2.1. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.2.2. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Para efetiva assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os veículos para vistoria na forma prevista no subitem **19**.

14.3.1. A vencedora deverá apresentar documentos dos veículos que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Aliança;

14.3.2. Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao desenvolvimento de transporte de alunos, conforme disciplinado no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e nos arts. 2º e 3º da Portaria DP nº 002 de 05/01/2009.

14.3.3. A não apresentação do(s) veículo(s) pela(s) licitante(s) classificada(s) com o menor lance para o item, implicará na desclassificação da sua proposta de preços, levando a convocação das ofertas subsequentes em ordem de classificação para o item.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, a contratada deverá iniciar os serviços no dia 11/02/2019 (primeiro dia do ano letivo do exercício 2019);

15.2. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

15.3. Exercer rígido controle com relação à compatibilidade dos veículos com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

15.4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

15.5. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

15.6. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

15.7. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

15.8. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a seguro, inclusive o obrigatório, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.9. Os veículos não poderão ter acima de 15 (quinze) anos de uso para Ônibus e Micro ônibus (Lei Municipal nº 1.644/2017) e 10 (dez) anos para van e Kombi.

15.10. O condutor terá que ser habilitado na categoria D para qualquer rota.

15.11. O contratado deve executar os serviços de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro pertinentes ao transporte escolar.

15.11. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado, podendo ser o percentual de 30 % (trinta por cento) do objeto licitado para subcontratação independente dos itens.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para início dos serviços a contratada deverá apresentar o veículo devidamente vistoriado e aprovado pelo diretor de transporte do município de Aliança- PE. Com motorista/condutor devidamente habilitado na categoria D e comprovação de curso para transporte de estudantes.

16.2. Os serviços terão início no dia 11/02/2019 (primeiro dia de ano letivo do exercício 2019).

16.3. O serviço executado será fiscalizado por responsável designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, para acompanhamento e conferência da execução de acordo com o estabelecido no presente TR, o qual anotará e comunicará a Secretária de Educação os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências a serem tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 24 horas.

17. CONDIÇÕES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

17.1. O aceite dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes para verificação da conformidade do veículo e da execução dos serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor

designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a execução foi realizada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

17.2. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido ateste da Secretaria Demandante comprovando a execução do objeto, desde que mantidas às exigências da habilitação.

18.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

18.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

18.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

19. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

19.1. Após declarado(s) habilitado(s) o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de preços com o(s) menor(es) lance(s) para cada item, será exigido a apresentação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na realização dos serviços objeto desta licitação, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) apresentado(s) no prazo de máximo 03 (três) dias úteis, contado da notificação recebida pela vencedora, a fim de submetê-lo(s) à vistoria. O diretor da frota e transportes do município realizará a avaliação das condições do(s) veículo(s) apresentado(s) e emitirá um Laudo de Avaliação.

19.2. Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao desenvolvimento de transporte de alunos, conforme disciplinado no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e nos arts. 2º e 3º da Portaria DP nº 002 de 05/01/2009.

19.3. A não apresentação do(s) veículo(s) pe'la(s) licitante(s) classificada(s) com o menor lance para o item, implicará na desclassificação da sua proposta de preços, levando a convocação das ofertas subsequentes em ordem de classificação para o item.

19.4. Caso o(s) veículo(s) apresentado(s) seja(m) considerado(s) inapto(s), a respectiva licitante terá a sua proposta de preços desclassificada para o item, devendo o Pregoeiro examinar a(s) oferta(s) subsequente(s) na ordem de classificação.

19.5. Em caso de apresentação de veículos registrados em nome de terceiros, deverá ser passada declaração pelo proprietário (com firma reconhecida) assegurando a disponibilidade do veículo para prestação do serviço em nome da licitante classificada. O proprietário responderá civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei.

20. PENALIDADES

20.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

20.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

20.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará a autoridade competente.

20.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.

20.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

20.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

20.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

20.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Administrador poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

20.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

20.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

20.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.5. O serviço será executado no período letivo de 2019, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

22.6. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

22.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), que é o veículo oficial de comunicação, com respaldo na Lei 1.646/2017 do Município de Aliança - PE.

22.8. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitação na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

22.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

22.10. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga S/N, – Centro – Aliança – PE, ou pelo e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br).

22.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

20.12 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura. Gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

Aliança, 17 de janeiro de 2019.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA.

Ref.: PREGÃO N.º 001/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2019.

Carimbo/Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O
PRIVILÉGIO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA.

Ref.: PREGÃO N.º 001/2019

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

AO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.
_____/_____, com sede à _____, nº. _____ bairro,

Cidade _____ UF _____. Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99,
que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de
aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO – VII
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA/PESSOA FÍSICA_____. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019, PREGÃO Nº 001/2019.

CONTRATO Nº _____/2019.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo **Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ **CNPJ** _____ **situada na** _____ **Nº** _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 001/2019**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

Item	Rota	Turno	Itinerário	Veículo Proj.	Escola	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)	Total Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano	Valor Total R\$/mês	Tempo Estimado
1												
2												
3												
4												
5												
6...												

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

12.361.0017.2078.0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços será até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, contado assinatura do contrato e ordem de serviço, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido ateste da Secretaria Demandante, comprovando a execução do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos veículos devidamente licenciados com motoristas, para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência;
- II. Apresentar os veículos vistoriados e aprovados pelo município, com motoristas que deverão ser obrigatoriamente habilitados com a categoria D;
- III. Oferecer treinamento aos empregados e motoristas que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial direção defensiva, primeiros socorros e Legislação Específica do Transporte Escolar;
- IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- V. assegurar que seus empregados e motoristas apresentem-se devidamente asseados com os veículos limpos e em perfeito estado de conservação;
- VI. manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;
- VII. assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, em especial as seguintes:
 - a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
 - b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;
 - d) Realizar os reparos necessários e revisões periódicas, necessárias ao bom funcionamento dos veículos e à sua perfeita conservação;
 - e) Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente, de acordo com o calendário escolar, em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes de alunos;
 - f) Tratar com zelo e cortesia os servidores do município e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- VIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências os veículos objeto dos serviços;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

- X.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- XI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;
- XII.** Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
- XIII.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIV.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XV.** Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista no município e na Legislação Trabalhista, obedecendo os horários estipulados pela rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação;
- XVI.** Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- XVII.** Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos VEÍCULOS ou má condução do motorista;
- XVIII.** Efetuar a substituição, em até 24(vinte e quatro) horas do veículo em perfeito estado de conservação, por outro de igual capacidade, potência e porte;
- XIX-** Se houver prestadores de serviços ou veículos de terceiros agregados a empresa contratante, deverão ser formalizados os contratos de prestação de serviços com os devidos impostos e PREVIDENCIA SOCIAL com autônomo junto ao INSS, devendo ser comprovado pelo ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E AUTÔNOMO junto ao setor de RENDAS DO MUNICÍPIO, que ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XX -** Apresentar, prazo do prazo de até 90 (noventa) dias: **a)** vistoria do veículo realizada pelo DETRAN e a respectiva autorização para transporte escolar; **b)** Comprovação de que os condutores realizaram Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.
- XXI -** Os licitantes vencedores deverão apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do veículo quitado no exercício 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Emitir aceite aos veículos apresentados para execução do objeto deste contrato, verificando se ano do veículo, categoria da CNH do condutor e se demais exigências fornecidas pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, emitindo atesto de recebimento;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito –

Nome da empresa / Pessoa Física
CNPJ – CPF
Nome do responsável da empresa
CPF

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____,
CNPJ _____, representada pelo Sr(a). _____, portador do RG: _____, conforme exigência visitou os locais das rotas _____, onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Presencial nº. 001/2019, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, valores, ou troca de rota.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
CNPJ.

Assinatura do representante legal da empresa
Administrador da empresa ou pessoa com poderes para assinar